

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1. O alojamento nas Residências de Estudantes depende da apresentação de candidatura nos termos e prazos a estabelecer pelos Serviços de Ação Social.
2. A candidatura é válida por um ano letivo, com início em setembro e término em julho do ano seguinte.
3. Na situação de recandidatura, são exigidas as seguintes condições:
 - a. Não haver registo de qualquer infração grave às normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento das Residências de Estudantes;
 - b. Não ter quaisquer débitos para com os Serviços de Ação Social.

Artigo 6.º

Critérios de admissão

1. A admissão nas Residências de Estudantes obedece aos seguintes critérios, ordenados por ordem de prioridade:
 - a. Estudantes bolsiros dos Serviços de Ação Social¹;
 - b. Estudantes alojados no ano anterior ou não alojados por falta de vaga;
 - c. Estudantes que registem maior distância entre o domicílio do agregado familiar e a localização da Escola onde frequentam o curso, conjuntamente com a não compatibilidade entre o horário dos transportes públicos e o horário escolar;
 - d. Estudantes que ingressem, pela primeira vez, num dos cursos ministrados no Instituto Politécnico de Leiria e que apresentaram candidatura a bolsa de estudo para o ano letivo em causa¹.
2. Anualmente, os Serviços de Ação Social reservarão uma percentagem para os estudantes que ingressem pela primeira vez e o número de camas indispensáveis para dar cumprimento aos acordos resultantes de Programas de Mobilidade de Estudantes;
3. Por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social, poderão ser consideradas outras situações, desde que devidamente fundamentadas.

¹ São considerados bolsiros os estudantes que aguardam o resultado da candidatura a bolsa. Se o pedido de bolsa for indeferido poderão ficar alojados até ao final do ano letivo em causa, se o número de vagas o permitir.

²Os artigos 5º e 6º acima transcritos são parte integrante do Regulamento de Funcionamento das Residências de Estudantes - Despacho n.º 11640/2013